

ACÓRDÃO Nº 3304/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.680/2014-7.
- 1.1. Apenso: 004.893/2014-0.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii); Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP); Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE); Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM); Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Scup/MCTI).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: SecexDesenvolvimento e Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional promovida com objetivo de verificar resultados, indicadores de desempenho e governança relacionados com os contratos de gestão supervisionados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI) que:

9.1.1. exija das organizações sociais que ainda não tenham elaborado seu plano diretor que apresentem sua proposta preliminarmente à próxima repactuação de metas ou antes da celebração de novo contrato de gestão, nos termos do art. 6º, inciso V, do Anexo I da Portaria MCTI nº 967, de 21 de dezembro de 2011;

9.1.2. somente aprove planos de ação relativos aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais quando os produtos ou serviços estiverem claramente definidos e vinculados aos objetivos do mencionado ajuste e às diretrizes da política de CT&I, nos termos exigidos pelos arts. 6º, inciso IX, e 17, inciso VII, do Anexo I da Portaria MCTI nº 967/2011, vedando a inclusão de metas que não guardam estrita correlação com as finalidades indicadas na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e no contrato de gestão, além de garantir que estejam amparados em estimativas de custos, nos moldes definidos no Acórdão 710/2011-TCU-2ª Câmara;

9.1.3. somente pactue novos contratos de gestão ou termos aditivos aos contratos já firmados com as organizações sociais a partir do exercício de 2015, após serem definidos e especificados indicadores, critérios e demais instrumentos necessários a subsidiar a avaliação dos resultados pactuados, nos moldes definidos no art. 7º da Lei 9.637/1998 c/c os arts. 2º, 23, 27, 28 e 30 do Anexo I da Portaria MCTI nº 967/2011, considerando, na elaboração e na revisão dessa sistemática, as recomendações já emanadas das comissões de avaliação dos contratos de gestão, da Controladoria-Geral da União (CGU) e deste Tribunal, em especial, quanto à necessidade de avaliar a eficácia e a qualidade dos resultados, a eficiência e a economicidade na alocação dos recursos e a efetividade ou o impacto real ou potencial para o Sistema Nacional de CT&I;

9.1.4. apresente, em 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência desta deliberação, plano de ação contendo medidas para o aperfeiçoamento dos controles internos relativos aos eventos de risco 5, 10, 16, 18, 19, 20 e 24, evidenciados na presente auditoria (v. itens 4.2 e 4.6 do Relatório precedente), bem como os respectivos responsáveis e os prazos de conclusão;

9.2. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que apresentem, em 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência

desta deliberação, plano de ação com medidas para estruturar, de forma sustentável, os recursos humanos e materiais (incluindo sistemas de informação) necessários à consecução das atividades de pactuação de resultados, supervisão e avaliação dos contratos de gestão com organizações sociais;

9.3. determinar ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) que faça constar dos relatórios periódicos de avaliação do contrato de gestão, a partir do primeiro termo aditivo ao exercício de 2015 (ciclo 2010-2016), os indicadores de qualidade e produtividade de que trata o art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.637/1998, a fim de permitir a avaliação de resultados preconizada na Portaria MCTI nº 967/2011;

9.4. determinar ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), à Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii), à Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM), ao Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA) e ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSM) que:

9.4.1. nas fases de negociação, aprovação e pactuação dos termos aditivos anuais, os produtos e serviços propostos nos planos de ação estejam subsidiados em documentos que contenham informação apta a evidenciar objetivamente qual produto ou serviço será executado e de que forma ele está correlacionado com os objetivos do contrato de gestão e das políticas de CT&I, além da estimativa de custos, nos moldes definidos no Acórdão 710/2011-TCU-2ª Câmara; e

9.4.2. na execução dos planos de ação, especifiquem cada programa, projeto, subação ou atividade por intermédio, no mínimo, das seguintes informações: identificação detalhada do produto ou serviço a ser entregue e dos prazos de conclusão; identificação precisa da origem da demanda (unidade e responsável); vinculação aos objetivos estratégicos; cronograma físico e financeiro; estimativa detalhada dos custos; estratégia de implementação, quando couber; critérios e/ou procedimentos de aceitabilidade e de avaliação da qualidade, quando couber; impactos estimados ou potenciais, incluindo possíveis beneficiários ou usuários; e forma de divulgação ou publicação dos resultados;

9.5. recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que:

9.5.1. formalize os procedimentos para indicação e seleção dos integrantes da comissão de avaliação instituída pelo art. 8º da Lei nº 9.637/1998, a fim de evitar eventuais conflitos de interesse no desempenho das atividades de avaliação e de acompanhamento dos resultados dos contratos de gestão;

9.5.2. observe a segregação de funções dos representantes do poder público no conselho de administração da organização social, evitando a designação de agente público que detenha atribuição de aprovar e/ou celebrar contrato de gestão e respectivos termos aditivos;

9.5.3. faça constar do próximo termo aditivo ao contrato de gestão firmado com a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii) as informações complementares acerca dos indicadores de desempenho pactuados, incluindo em notas explicativas as respectivas finalidades, fontes de informação, fórmulas de cálculo, conceitos para os itens padrão considerados nas fórmulas de cálculo e que podem ser de interpretação ampla, bem como a explicitação dos limites e pesos utilizados para os indicadores que possuem bonificação ou penalização;

9.5.4. adote, em conjunto com as comissões de avaliação, procedimentos para a conferência, ainda que por amostragem, dos dados apresentados nos indicadores de desempenho pactuados nos contratos de gestão, com vistas a obter razoável segurança de que as informações utilizadas como subsídio para a avaliação dos contratos de gestão sob sua supervisão não contenham inconsistências ou distorções significativas;

9.5.5. avalie as recomendações emanadas da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão MCTI-Finep/CGEE, motivando as razões de natureza técnica e/ou operacional para a sua não implementação, a fim de atender aos princípios da motivação e do interesse público previstos no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999;

9.5.6. adote, em conjunto com a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão da CGEE, procedimento de avaliação de qualidade de amostra de produtos entregues pela OS, com base em instrumento próprio aplicado junto aos demandantes ou destinatários, a exemplo da ficha de avaliação

constante da Peça nº 86, a fim de que tal análise seja considerada como subsídio para a avaliação conclusiva de resultados de que dispõe o § 3º, do art. 8º, da Lei nº 9.637/1998 c/c o art. 27 do Anexo I da Portaria MCTI nº 967/2011;

9.6. recomendar ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), à Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii), à Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM), ao Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA) e ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSM) que, de modo a possibilitar a transparência que deve ser dada às ações realizadas com recursos públicos e ampliar os subsídios para atuação do controle social, conforme estabelecido na Constituição de 1988 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), divulgue em seus sítios na **Internet**, informações detalhadas sobre os produtos e serviços pactuados com recursos oriundos do contrato de gestão, contendo, no mínimo:

9.6.1. identificação do produto ou serviço, vinculação a programa, projeto, ação ou subação do plano de ação e autor ou responsável;

9.6.2. lista das pessoas físicas e jurídicas contratadas para a execução das metas previstas, contendo, ao menos, número do contrato ou ajuste, razão social, CNPJ e/ou CPF, objeto da contratação, vigência e valor contratado;

9.6.3. cópia eletrônica dos produtos ou a indicação de como podem ser consultados, dentre outras informações que entenderem cabíveis;

9.7. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República que disciplinem as diretrizes gerais e procedimentos operacionais para a atuação dos órgãos da administração pública federal que pretendam qualificar entidades privadas sem fins lucrativos como organização social e com elas celebrar contrato de gestão, de modo a institucionalizar e uniformizar os procedimentos para a gestão do modelo de contratualização de resultados de que trata a Lei nº 9.637/1998;

9.8. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), à Casa Civil da Presidência da República e as organizações sociais com contratos de gestão firmados com o MCTI, bem como à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados (CCTI) e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal (CCT); e

9.9. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar à SecexDesenvolvimento que promova o oportuno monitoramento das determinações expedidas, representando a este Tribunal no caso de eventual descumprimento.

10. Ata nº 47/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3304-47/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral